

## Aula 05-II

*TSE - Concurso Unificado (Analista  
Judiciário - Área Administrativa)  
Administração Financeira e Orçamentária  
- 2023 (Pré-Edital)*

Autor:

# Índice

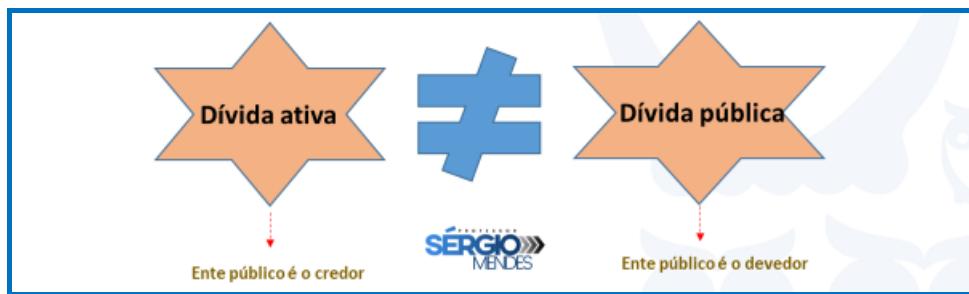
1) Dívida Ativa .....	3
2) Questões Comentadas - Dívida Ativa - Multibancas .....	15
3) Lista de Questões - Dívida Ativa - Multibancas .....	29
4) Encerramento de Aula .....	38

# DÍVIDA ATIVA

## Dívida ativa na Lei 4320/1964

A dívida ativa abrange os créditos a favor da Fazenda Pública, cuja certeza e liquidez foram apuradas, por não terem sido efetivamente recebidos nas datas aprazadas. É, portanto, uma fonte potencial de fluxos de caixa, com impacto positivo pela recuperação de valores, espelhando créditos a receber, sendo contabilmente alocada no ativo.

**A dívida ativa não se confunde com a dívida pública (passiva), que representa as obrigações do Ente Público para com terceiros. A Dívida Ativa abrange os créditos a favor da Fazenda Pública, cuja certeza e liquidez foram apuradas, por não terem sido efetivamente recebidos nas datas aprazadas.**



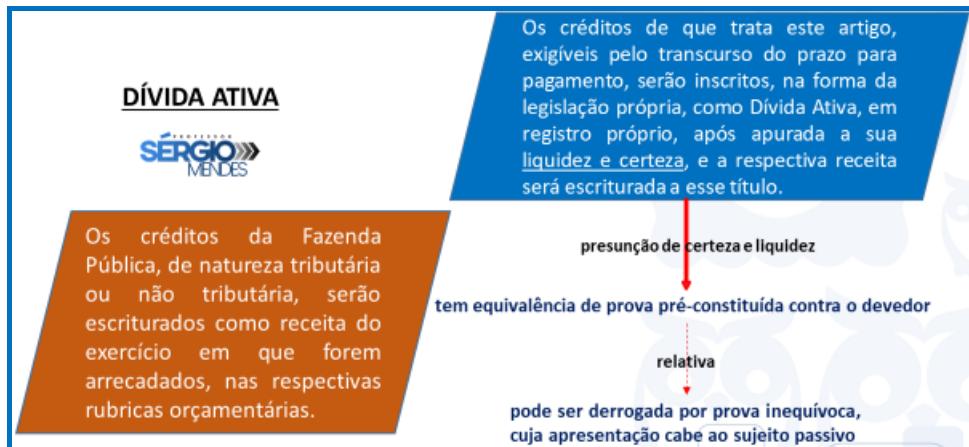
A inscrição em dívida ativa é ato jurídico que visa legitimar a origem do crédito em favor da Fazenda Pública, revestindo o procedimento dos necessários requisitos jurídicos para as ações de cobrança.

Veremos o art. 39 da Lei 4320/1964, o qual trata da dívida ativa:

*Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.*

*§ 1º Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título.*

A dívida ativa inscrita goza da presunção de certeza e liquidez, e tem equivalência de prova pré-constituída contra o devedor. O ato da inscrição confere legalidade ao crédito como dívida passível de cobrança, facultando ao ente público, representado pelos respectivos órgãos competentes, a iniciativa do processo judicial de execução. A presunção de certeza e liquidez da dívida ativa, no entanto, é relativa, pois pode ser derrogada por prova inequívoca, cuja apresentação cabe ao sujeito passivo.



§ 2º Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

O crédito da dívida ativa é cobrado por meio da emissão da certidão da dívida ativa da Fazenda Pública da União inscrita na forma da lei, valendo como título de execução, o que lhe garante liquidez. São os créditos da Fazenda Pública de natureza **tributária** (proveniente da obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais, atualizações monetárias, encargos e multas tributárias) **ou não tributária** (demais créditos da Fazenda Pública) exigíveis em virtude do transcurso do prazo para pagamento.



§ 3º O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na moeda nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade administrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários.

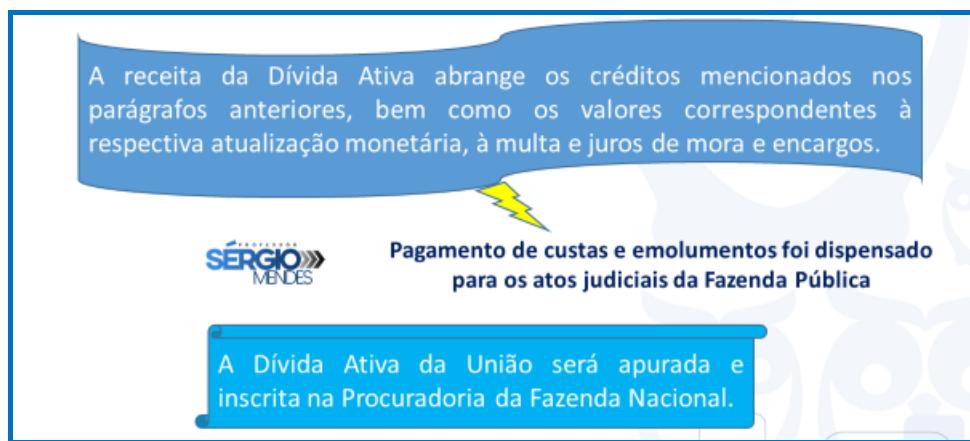
Um esquema ilustra o dispositivo citado:



**§ 4º** A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978.

**§ 5º** A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional.

A dívida ativa compreende, além do valor principal, atualização monetária, juros, multa e demais encargos previstos. Portanto, a incidência desses acréscimos, previstos desde a Lei 4.320/1964, é legal e de ocorrência natural, cabendo o registro contábil oportuno. Já o pagamento de custas e emolumentos foi dispensado para os atos judiciais da Fazenda Pública, de acordo com o art. 39 da Lei de Execuções Fiscais.



NOVIDADE!



Na nova classificação por natureza da receita, a dívida ativa é identificada pelo **8º dígito**, denominado de “**tipo**”.

**O tipo tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo:**

**Tipo 0:** quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;

**Tipo 1:** quando se tratar da arrecadação Principal da receita;

**Tipo 2:** quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;

**Tipo 3:** quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita;

**Tipo 4:** quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.;

**Tipo 5:** quando se tratar das Multas da respectiva receita quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da destinação dos Juros de Mora, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo “2 – Multas e Juros de Mora”;

**Tipo 6:** quando se tratar dos Juros de Mora da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da destinação dos Juros de Mora, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo “2 – Multas e Juros de Mora”;

**Tipo 7:** quando se tratar das Multas da Dívida Ativa da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da Dívida Ativa da destinação dos Juros de Mora da Dívida Ativa, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo “4 – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa”; e

**Tipo 8:** quando se tratar dos Juros da Dívida Ativa da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da Dívida Ativa da destinação dos Juros de Mora da Dívida Ativa, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo “4 – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa”; e

**Tipo 9:** quando se tratar de desdobramentos que poderão ser criados, caso a caso, pela Secretaria de Orçamento Federal mediante Portaria específica.

NOVIDADE!



**Os tipos 5, 6, 7, 8 e 9 foram incluídos na 8ª edição do MCASP.**

ESCLARECENDO!



O registro do ingresso de recursos deverá, **prioritariamente**, ser efetuado por meio do uso dos Tipos de Receita identificados por “**1”, “3”, “5”, “6”, “7” e “8**”, a fim de que o recolhimento das Multas seja efetuado por meio de código específico e em separado do recolhimento dos Juros de Mora das receitas às quais se referem. **Excepcionalmente** é facultado ao órgão ou entidade efetuar o recolhimento em conjunto das Multas e dos Juros de Mora, sob o mesmo código, por meio do uso dos Tipos de Receita identificados por “**2” e “4**”, apenas e tão somente nos casos em que os recursos tanto das Multas quanto dos Juros de Mora possuam exatamente as mesmas normas de aplicação na despesa.

A dívida ativa é uma espécie de crédito público, cuja matéria é definida desde a Lei 4.320/1964, sendo sua gestão econômica, orçamentária e financeira resultante de uma conjugação de critérios estabelecidos em diversos outros textos legais.



**(CESPE – Auditor Fiscal – SEFAZ/DF - 2020) Os créditos da fazenda pública serão escriturados como receita do exercício financeiro em que tiver se dado o fato gerador.**

Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que **forem arrecadados**, nas respectivas rubricas orçamentárias (art. 39, *caput*, da Lei 4320/1964).

Resposta: Errada

**(FCC – Técnico Judiciário – TRT/6 – 2018) No que concerne ao exercício financeiro, na forma disciplinada pela Lei nº 4.320/1964, tem-se que os créditos da Fazenda Pública devem ser escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias, sejam de natureza tributária ou não tributária.**

Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias (art. 39, *caput*, da Lei 4320/1964).

Resposta: Certa

**(FCC - Analista Previdenciário - SEGEP/MA - 2018) No que se refere à dívida ativa, a Lei nº 4.320/1964 estabelece que se trata de um crédito da Fazenda Pública, inscrito após apurada sua liquidez e certeza.**

Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título (art. 39, *caput* e § 1º, da Lei 4320/1964).

Resposta: Certa

**(CESPE – Auditor de Contas Públicas - TCE/PB – 2018) Cada unidade gestora é responsável pela inscrição de seus respectivos créditos na dívida ativa.**

A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na **Procuradoria da Fazenda Nacional** (art. 39, § 5º, da Lei 4320/1964).

Resposta: Errada

**(CESPE – Auditor de Contas Públicas - TCE/PB – 2018) A ocorrência do fato gerador da obrigação é suficiente para a inscrição na dívida ativa.**

A dívida ativa abrange os créditos a favor da Fazenda Pública, cuja certeza e liquidez foram apuradas, por não terem sido efetivamente recebidos nas datas aprazadas. Não basta o fato gerador, pois se faz necessária **a falta de recebimento dos créditos no prazo estipulado**.

Resposta: Errada

**(CESPE – Auditor de Contas Públicas - TCE/PB – 2018) Somente os créditos de natureza tributária podem ser inscritos na dívida ativa.**

Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária **ou não tributária**, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias (art. 39, *caput*, da Lei 4320/1964).

Resposta: Errada

**(CESPE – Analista Judiciário - TRE/PE - 2017) As dívidas da União dividem-se em dívidas ativas e dívidas passivas, conforme a etapa da execução orçamentária em que se encontre o pagamento da obrigação da União.**

A dívida ativa não se confunde com a dívida pública (passiva), que representa as obrigações do Ente Público para com terceiros. A Dívida Ativa abrange os créditos **a favor da Fazenda Pública**, cuja certeza e liquidez foram apuradas, por não terem sido efetivamente recebidos nas datas aprazadas.

Resposta: Errada

**(CESPE – Analista Judiciário – TRE/PI – 2016) A inscrição em dívida ativa de natureza tributária da União compete à SOF.**

A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na **Procuradoria da Fazenda Nacional** (art. 39, § 5º, da Lei 4320/1964).

Resposta: Errada

**(CESPE – Auditor - Conselheiro Substituto – TCE/PR – 2016)** A Dívida ativa corresponde à despesa originada em exercício anterior, presente no orçamento corrente.

A dívida ativa corresponde a **créditos exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento**. Dívida ativa **não** é despesa.

Resposta: Errada

**(CONSULPLAN - Auditor - Pref. de Sabará/MG – 2017)** A receita da dívida ativa abrange os créditos que lhes deram origem, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e aos encargos respectivos.

A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora (art. 39, § 4º, da Lei 4320/1964).

Resposta: Certa

O que mais aparece em questões sobre dívida ativa acaba aqui. O próximo tópico é um aprofundamento para você não ser surpreendido na prova.

## Outras considerações sobre a dívida ativa

O conjunto de procedimentos de registro e acompanhamento dos créditos da dívida ativa buscou, a partir da tradição patrimonialista, tratar contabilmente os créditos desde a efetivação até o momento da inscrição propriamente dita em dívida ativa, atribuindo ao órgão ou unidade do ente público responsável pelo crédito a iniciativa dos lançamentos contábeis. O envio dos valores para o órgão ou unidade competente para inscrição é tratado como uma transferência de gestão de créditos, ainda no âmbito de um mesmo ente federativo.

Na ótica contábil, todos os valores inscritos em dívida ativa são créditos vencidos a favor da Fazenda Pública. Nessa condição, a dívida ativa **encontra abrigo nas Normas Internacionais de Contabilidade e nos Princípios Fundamentais de Contabilidade** como integrante do ativo do ente público. No Brasil, por força do texto legal, ainda atende a requisitos jurídicos de legalidade e transparência.

A transparência é confirmada pelo CTN, pois os créditos de natureza tributária, regularmente inscritos em dívida ativa, não estão submetidos a sigilo fiscal. Segundo o CTN, **não** é vedada a divulgação de informações relativas a<sup>1</sup>:

---

<sup>1</sup> Art. 198, § 3º, do CTN.

I – Representações fiscais para fins penais;

II – Inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;

III - Parcelamento ou moratória; e (LC nº 187, de 2021)

IV - Incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica. (LC nº 187, de 2021)

Na Contabilidade Pública, a inscrição do crédito em dívida ativa configura fato contábil permutativo, pois não altera o valor do patrimônio líquido do ente público. No órgão ou entidade de origem é baixado o crédito a receber contra uma variação patrimonial diminutiva (VPD) e no órgão ou entidade competente para inscrição é reconhecido um crédito de dívida ativa contra uma variação patrimonial aumentativa (VPA). Dessa forma, considerando-se o ente como um todo, há apenas a troca do crédito a receber não inscrito pelo crédito inscrito em dívida ativa, **sem alteração do valor do patrimônio líquido.**

No âmbito federal, a competência para a gestão administrativa e judicial da dívida ativa é da Advocacia Geral da União (AGU), sendo a dívida ativa tributária gerida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e a dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais geridas pela Procuradoria-Geral Federal.

As demais esferas governamentais, estados, Distrito Federal e municípios, disporão sobre competências de órgãos e entidades para gestão administrativa e judicial da dívida ativa pertinente.

A execução judicial para cobrança da dívida ativa da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e respectivas autarquias será regida pela Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980, conhecida como Lei de Execuções Fiscais – LEF, e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.

O art. 2º da referida lei dispõe que cabe ao órgão competente apurar a liquidez e certeza dos créditos, qualificando a inscrição como ato de controle administrativo da legalidade. Depreende-se, portanto, que os entes públicos deverão outorgar a um órgão a competência para este procedimento, dissociando, obrigatoriamente, a inscrição do crédito em dívida ativa e a origem desse crédito.

A inscrição, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito e suspenderá a prescrição (apenas aos débitos de natureza não tributária), para todos os efeitos de direito, por 180 dias, ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

As baixas da dívida ativa podem ocorrer pelo recebimento, pelos abatimentos ou anistias previstas legalmente, e pelo cancelamento administrativo ou judicial da inscrição.

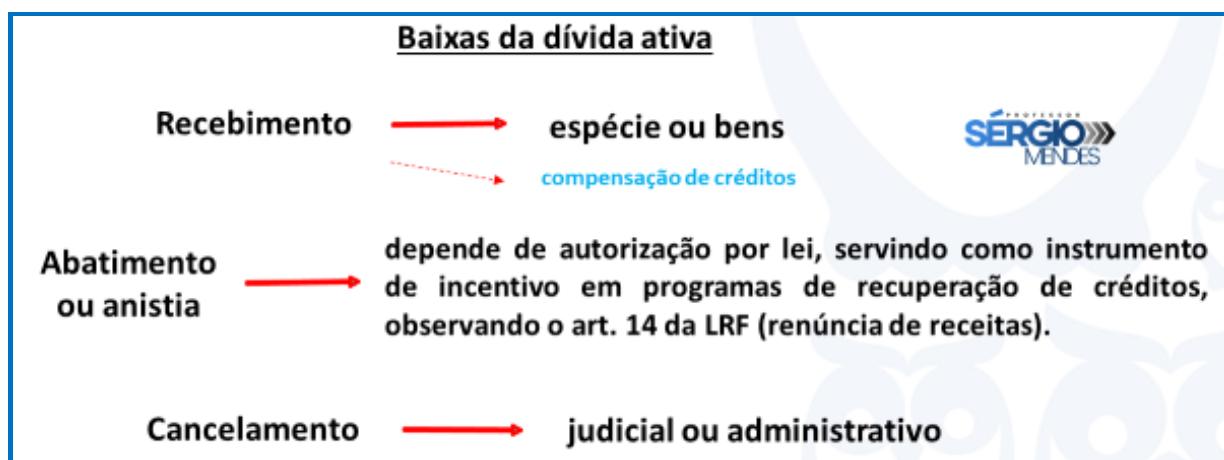
As formas de **recebimento** da dívida ativa são definidas em lei, destacando-se duas: em espécie ou na forma de bens, tanto pela adjudicação quanto pela dação em pagamento. A receita relativa à dívida ativa tem caráter orçamentário, e pertence ao exercício em que for realizada (arrecadada), no enfoque orçamentário.

Alternativamente ao recebimento, existe ainda a possibilidade de compensação de créditos inscritos em dívida ativa com créditos contra a Fazenda Pública. A compensação de créditos inscritos em dívida ativa com

créditos contra a Fazenda Pública também é orientada na forma da lei específica, porém não resulta em ingresso de valores ou bens, configurando fato permutativo dentro do patrimônio do ente público.

O **abatimento ou anistia** de quaisquer créditos a favor do Erário depende de autorização por intermédio de lei, servindo como instrumento de incentivo em programas de recuperação de créditos, observando o art. 14 da LRF, que trata da renúncia de receitas.

O eventual **cancelamento**, por qualquer motivo, do crédito inscrito em dívida ativa representa a sua extinção e provoca diminuição na situação líquida patrimonial, relativamente à baixa do direito que é classificado como variação patrimonial diminutiva independente da execução orçamentária ou simplesmente variação passiva extraorçamentária. Da mesma forma são classificados os registros de abatimentos, anistia ou quaisquer outros valores que representem diminuição dos valores originalmente inscritos em dívida ativa, mas não decorram do efetivo recebimento.



## JURISPRUDÊNCIA

### Tribunal de Contas da União

O Plenário do TCU manifestou-se que: “**na verdade, os débitos e multas impostas pelo Tribunal não necessitam inscrição prévia na Dívida Ativa** para serem executados como salientado pelo Procurador-Geral em razão de dispositivo constitucional e legal. Por outro lado, tendo-se em vista as outras finalidades da inscrição dos diversos débitos para com a Fazenda Nacional, conforme apontado pelo Secretário da ADCON, há que se proceder à inscrição de todo e qualquer débito de natureza, tributário ou não. Nesse sentido, correto o entendimento do titular da referida unidade no sentido de que **as multas e débitos imputados por esta Corte de Contas também devem ser objeto de inscrição na Dívida Ativa**, procedimento regular em atenção do disposto no § 1º do art. 39 da Lei nº 4.320/64. (Decisão 472/2002 – Plenário – DC-0472-14/02-P).” (Grifos nossos)

Vou explicar esse julgado. O art. 71 da CF/1988 garante aos acórdãos da corte de contas a natureza de título executivo (“**§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo**”). Assim, os créditos oriundos do TCU podem ser imediatamente cobrados, sendo desnecessária a inscrição em dívida ativa e a abertura de novo processo administrativo.

No entanto, nos casos em que a Administração Pública já possui um título executivo devidamente constituído, ela pode optar, de acordo com a situação concreta, pela inscrição do crédito em dívida ativa ou pelo ajuizamento de ação de cobrança.

Assim, no caso dos acórdãos do TCU, a inscrição em dívida ativa não se dá com o objetivo de criação de um título executivo, mas sim para a utilização de um rito de execução privilegiado, bem como um acompanhamento mais apurado acerca dos créditos da Fazenda Pública.



**(CESPE – Auditor Fiscal de Controle Externo – TCE/SC – 2016) Se determinado crédito for inscrito na dívida ativa, haverá acréscimo patrimonial na contabilidade do ente federativo titular do referido crédito.**

A inscrição do crédito em dívida ativa configura fato contábil permutativo, pois **não** altera o valor do patrimônio líquido do ente público. Considerando-se o ente como um todo, há apenas a troca do crédito a receber não inscrito pelo crédito inscrito em dívida ativa, sem alteração do valor do patrimônio líquido.

Resposta: Errada

**(CESPE – Analista Judiciário– TRE/PI – 2016) A baixa de dívida ativa pode ocorrer por recebimento, por abatimento e anistia, nos casos legalmente previstos, ou mesmo por cancelamento administrativo ou judicial da inscrição.**

As baixas da dívida ativa podem ocorrer pelo recebimento, pelos abatimentos ou anistias previstos legalmente, e pelo cancelamento administrativo ou judicial da inscrição.

Resposta: Certa

**(CESPE – Auditor Federal de Controle Externo – TCU - 2015) Se a decisão final do TCU resultar na aplicação de multa a determinado gestor público, o valor correspondente a essa multa poderá ser cobrado independentemente de inscrição na dívida ativa ou de abertura de novo processo administrativo para a cobrança.**

Os créditos oriundos do TCU podem ser imediatamente cobrados, sendo desnecessária a inscrição em dívida ativa e a abertura de novo processo administrativo.

Resposta: Certa



E aqui concluímos mais uma aula!

Se ainda ficou com alguma dúvida ou quer uma alternativa para um melhor aprendizado, assista aos vídeos disponíveis na área do aluno referentes aos temas desta nossa aula e acesse o fórum de dúvidas.



**“Motivar é criar interesse pelo tema e vontade. Esse ânimo e autoajuda vão nos ajudar a progredir em conhecimentos e nas tarefas profissionais”**

(Daniel Godri)

**Forte abraço!**

# DÍVIDA ATIVA - QUESTÕES COMENTADAS

## DÍVIDA ATIVA

- 1) (FCC - Analista Previdenciário - Atuarial e Contábil - SEGEP/MA - 2018) No que se refere à dívida ativa, a Lei nº 4.320/1964 estabelece que se trata de um
- crédito da Fazenda Pública, classificado em processado e não processado.
  - débito da Fazenda Pública, sobre o qual incide juros e correção monetária.
  - crédito da Fazenda Pública, inscrito após apurada sua liquidez e certeza.
  - débito da Fazenda Pública, que pode ser tributário ou não tributário.
  - crédito da Fazenda Pública, que pode ser inscrito em moeda estrangeira.

Os **créditos da Fazenda Pública**, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, **após apurada a sua liquidez e certeza**, e a respectiva receita será escriturada a esse título (art. 39, *caput* e § 1º, da Lei 4320/1964).

Resposta: Letra C

- 2) (FCC – Técnico Judiciário – Área Administrativa – TRT/6 – 2018) No que concerne ao exercício financeiro, na forma disciplinada pela Lei nº 4.320/1964, tem-se que os créditos da Fazenda Pública
- pertencem ao exercício do fato gerador correspondente, quando de natureza tributária, ou do efetivo pagamento, quando de natureza não tributária.
  - constituem Dívida Ativa da União, incluindo os vencidos e não pagos, desde que de natureza tributária, e serão escriturados no exercício do respectivo vencimento.
  - somente podem ser escriturados como Dívida Ativa da União, no exercício do correspondente vencimento, se forem objeto de parcelamento ou outra forma de reconhecimento pelo devedor.
  - devem ser escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias, sejam de natureza tributária ou não tributária.
  - serão escriturados como Dívida Ativa da União, quando de natureza tributária e como receitas ordinárias, quando de natureza não tributária, sempre no exercício em que ocorrer o ingresso financeiro.

Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias (art. 39, *caput*, da Lei 4320/1964).

Resposta: Letra D

- 3) (FCC - Analista Judiciário – Contadoria – TRF/3 – 2016) A Lei nº 4.320/1964, estabelece que a dívida ativa é um
- crédito da Fazenda Pública classificado como processado e não processado.
  - crédito da Fazenda Pública e essa receita abrange créditos tributários e não tributários, cujo recebimento não está sujeito à atualização monetária.
  - débito da Fazenda Pública que deve ser pago por meio de precatórios.
  - débito da Fazenda Pública escriturado como despesa do exercício em que for paga.

e) crédito da Fazenda Pública e sobre o recebimento dessa receita inclui multa e juros de mora incidentes sobre o encargo de que trata.

a) Errada. Dívida ativa corresponde a crédito da Fazenda Pública classificado como **tributário ou não tributário**.

b) Errada. Dívida ativa corresponde a crédito da Fazenda Pública e essa receita abrange créditos tributários e não tributários, cujo recebimento **está** sujeito à atualização monetária.

c) Errada. Dívida ativa corresponde a **crédito** da Fazenda Pública.

d) Errada. Dívida ativa corresponde a **crédito** da Fazenda Pública escrutinado como **receita** do exercício em que for **arrecadado**.

e) Correta. A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo (art. 39, § 4º, da Lei 4320/1964).

Resposta: Letra E

4) (FCC – Analista Ministerial – Auditor de Contas Públicas – MP/PB - 2015) Os créditos relativos à dívida ativa devem ser escrutinados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas, e se dividem em naturezas

- a) pública e privada.
- b) orçamentária e financeira.
- c) mobiliária e imobiliária.
- d) patrimonial e extrapatrimonial.
- e) tributária e não tributária.

Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escrutinados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias (art. 39, *caput*, da Lei 4320/1964).

Resposta: Letra E

5) (FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015) O Governo do Estado do Piauí decidiu alugar imóveis de sua propriedade. Em relação a um deles, os aluguéis não foram pagos. Ao final do exercício, o valor correspondente integrará

- a) a receita diferida contingencial.
- b) a dívida de contingência.
- c) os créditos dos exercícios anteriores.
- d) a dívida ativa não tributária.
- e) a dívida ativa tributária.

Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda

Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais (art. 39, § 2º, da Lei 4320/1964).

Logo, deve ser inscrito em dívida ativa não tributária o aluguel devido a determinada entidade pública, vencido e não pago no prazo legal.

Resposta: Letra D

6) (FCC – Auditor – Conselheiro Substituto – TCE/AM - 2015) A Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, ... e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública (Lei Federal nº 4.320/1964). No exercício de 2014, o Estado do Amazonas inscreveu, em dívida ativa estadual, valores devidos por Carlos e originários de: (I) débitos de IPVA, não pagos por ele, (II) multas por infração à legislação do IPVA aplicadas a Carlos, e (III) multas de trânsito aplicadas a Carlos, por infração ao Código de Trânsito Brasileiro. De acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, esses valores são classificados, respectivamente, como dívidas ativas

- a) tributárias, não tributárias e não tributárias.
- b) não tributárias, não tributárias e não tributárias.
- c) tributárias, tributárias e tributárias.
- d) não tributárias, tributárias e não tributárias.
- e) tributárias, tributárias e não tributárias.

**Dívida Ativa Tributária** é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos (como o IPVA) e respectivos adicionais e multas (como por infração à legislação do IPVA), e **Dívida Ativa não Tributária** são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza (como as multas de trânsito), exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais (art. 39, § 2º, da Lei 4320/1964).

Resposta: Letra E

7) (FCC – Auditor de Controle Externo – TCE/CE - 2015) Os créditos da Fazenda Pública Estadual provenientes de obrigação legal relativa ao IPVA, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, devem ser inscritos, na forma da legislação própria, como

- a) dívida ativa não tributária.
- b) dívida ativa tributária.
- c) crédito tributário ativo.
- d) crédito tributário vencido.
- e) dívida tributária vencida.

Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como **Dívida Ativa**, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título (art. 39, *caput e § 1º*, da Lei 4320/1964).

Como se trata de um tributo (IPVA), será inscrito como **dívida ativa tributária**.

Resposta: Letra B

8) (FCC – Auditor de Controle Externo – Jurídica - TCE-GO - 2014) Uma vez não pago um crédito devido à Administração pública, devidamente constituído nos termos da lei, para sua cobrança deve ser

- a) feito o prévio protesto da dívida e posterior inscrição na dívida ativa.
- b) feita a notificação extrajudicial do devedor para pagar, sob pena de inscrição na dívida ativa e consequente negativação do nome nos órgãos de proteção ao crédito.
- c) feita a inscrição do débito na dívida ativa, depois de esgotado o prazo, fixado pela lei ou por decisão final procedida em processo administrativo, para pagamento.
- d) proposta, de imediato, a execução fiscal para cobrança deste débito, desde que tenha natureza tributária.
- e) emitida uma certidão dando conta da mora para fins de protesto extrajudicial, que dará publicidade desta mora, autorizando a inscrição em dívida ativa, para posterior execução fiscal.

Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como **Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título** (art. 39, *caput e § 1º*, da Lei 4320/1964).

Resposta: Letra C

9) (FCC – Auditor Público Externo – Contabilidade - TCE/RS - 2014) Do total da dívida ativa tributária inscrita no exercício de 2013, no valor de R\$ 380,00, a Procuradoria Geral da entidade, no exercício de 2014, verificou que o valor de R\$ 40,00 deveria ser cancelado por impossibilidade de seu recebimento. Sob o aspecto patrimonial, o cancelamento da inscrição na dívida ativa

- a) provoca aumento do ativo circulante.
- b) não altera o resultado patrimonial.
- c) provoca variação patrimonial diminutiva.
- d) provoca variação patrimonial qualitativa.
- e) provoca diminuição do passivo circulante.

O eventual cancelamento, por qualquer motivo, do crédito inscrito em dívida ativa representa a sua extinção e provoca diminuição na situação líquida patrimonial, relativamente à baixa do direito que é classificado como **variação patrimonial diminutiva** independente da execução orçamentária ou simplesmente variação passiva extraorçamentária. Da mesma forma são classificados os registros de abatimentos, anistia ou quaisquer outros valores que representem diminuição dos valores originalmente inscritos em dívida ativa, mas não decorram do efetivo recebimento.

Resposta: Letra C

10) (FCC – Analista – Controle Interno - MPU - 2007) Integram a Dívida Ativa Tributária os créditos da Fazenda Pública provenientes de

- a) foros, laudêmios ou taxas de ocupação.
- b) preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos.
- c) créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia.
- d) empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei e aluguéis de bens imóveis.
- e) multas por descumprimento de obrigação legal relativa a tributos.

**Dívida Ativa Tributária** é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, **proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas**, e **Dívida Ativa não Tributária** são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais (art. 39, § 2º, da Lei 4320/1964).

Resposta: Letra E

11) (FGV - Técnico Superior - Economia - DPE/RJ - 2019) O conjunto de valores relativos a créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo e inscritos pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez, pode ser concebido como:

- (A) um saldo redutor dos restos a pagar da entidade;
- (B) um saldo que deve ser provisionado como perdas em cada exercício;
- (C) um saldo que ajusta os direitos já reconhecidos no patrimônio;
- (D) uma fonte de receita orçamentária do exercício em que forem lançados;
- (E) uma fonte potencial de fluxos de caixa reconhecida contabilmente no ativo da entidade.

A dívida ativa abrange os créditos a favor da Fazenda Pública, cuja certeza e liquidez foram apuradas, por não terem sido efetivamente recebidos nas datas aprazadas. É, portanto, uma **fonte potencial de fluxos de caixa**, com impacto positivo pela recuperação de valores, espelhando créditos a receber, **sendo contabilmente alocada no ativo**.

Resposta: Letra E

12) (FGV – Contador – SEFIN/RO – 2018) De acordo com o Art. 39º da Lei nº 4.320/64, “as importâncias relativas a tributo, multas e créditos da Fazenda Pública, lançadas, mas não cobradas ou não recolhidas no exercício de origem, constituem

- a) os créditos adicionais.”
- b) os fundos especiais.”
- c) a dívida ativa.”
- d) a dívida fundada.”
- e) a dívida flutuante.”

**Dívida ativa** são créditos devidos pela Fazenda Pública que não foram arrecadados no prazo devido.

Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública (...) (art. 39, § 2º, da Lei 4320/1964).

Resposta: Letra C

**13) (FGV – Consultor de Orçamentos - Senado - 2008) O estoque da dívida ativa no exercício encerrado em 31/12/2006 era de R\$ 100.000. No exercício de 2007 foram inscritos créditos de R\$ 30.000 e recebidos 50% do estoque de 2006. Pode-se afirmar que em 2007 o estoque da dívida ativa apresentou:**

- a) aumento de R\$ 30.000.
- b) redução de R\$ 30.000.
- c) aumento de R\$ 20.000.
- d) redução de R\$ 20.000.
- e) aumento de R\$ 50.000.

A questão quer saber apenas a variação da dívida em **2007**. Não quer saber o que aconteceu nos anos anteriores.

Dívida ativa inscrita em 2007 = + R\$ 30.000,00

Dívida ativa recebida em 2007 = - R\$ 50.000,00 (metade do inscrito em 2006, que foi de R\$ 100.000,00)

Variação da dívida ativa em 2007 = + R\$ 30.000,00 (inscrito) - R\$ 50.000,00 (recebido) = - R\$ 20.000,00

Logo, pode-se afirmar que em 2007 o estoque da dívida ativa apresentou **redução de R\$ 20.000,00**.

Resposta: Letra D

**14) (ESAF - Analista Administrativo – Contábil - DNIT – 2013) A respeito dos créditos relacionados à dívida ativa de que tratam a Lei n. 4.320/1964, bem como seu reflexo no patrimônio do ente público, é correto afirmar, exceto:**

- a) créditos que não de origem tributária podem ser inscritos em dívida ativa.
- b) os créditos não recebidos no exercício e inscritos em dívida ativa são reconhecidos como receita orçamentária somente no exercício do recebimento.
- c) quando o crédito a ser inscrito em dívida ativa estiver em moeda estrangeira, deverá ocorrer a conversão para moeda nacional na data da inscrição.
- d) os juros, as multas de mora e as atualizações incidentes sobre os créditos também constituem receitas da dívida ativa.
- e) no âmbito da União, a apuração e inscrição da dívida ativa devem ser realizadas pelos órgãos da administração detentores dos créditos.

a) Correta. A dívida ativa corresponde aos créditos da Fazenda Pública de natureza tributária (proveniente da obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais, atualizações monetárias, encargos e multas tributárias) ou não tributária (demais créditos da Fazenda Pública) exigíveis em virtude do transcurso do prazo para pagamento (art. 39, *caput* e § 1º, da Lei 4320/1964).

b) Correta. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias (art. 39, *caput*, da Lei 4320/1964).

c) Correta. O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na moeda nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade administrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários (art. 39, § 3º, da Lei 4320/1964).

d) Correta. Os juros, as multas de mora e as atualizações incidentes sobre os créditos também constituem receitas da dívida ativa (art. 39, § 4º, da Lei 4320/1964).

e) É a incorreta. A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na **Procuradoria da Fazenda Nacional** (art. 39, § 5º, da Lei 4320/1964).

Resposta: Letra E

**15) (VUNESP – Analista em Gestão Orçamentária e Financeira – Pref. Suzano/SP - 2016)** O conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez, refere-se [11] SÉP:

- a) à dívida pública.
- b) ao crédito inscrito.
- c) ao direito creditório.
- d) à dívida mobiliária.
- e) à dívida ativa.

Na Lei 4320/1964:

*Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.*

*§ 1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título.*

Resposta: Letra E

**16) (VUNESP – Auditor de Controle Interno – Controladoria Geral do Município de São Paulo/SP – 2015)** A Dívida Ativa é composta por todos os créditos do ente público,

- a) de natureza tributária apenas, sendo incluídos no mês seguinte ao fato que os gerou.
- b) de natureza não-tributária apenas, sendo incluídos no mês seguinte ao fato que os gerou.
- c) de natureza tributária apenas, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento.
- d) sejam eles de natureza tributária ou não-tributária, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento.
- e) sejam eles de natureza tributária ou não-tributária, sendo incluídos no mês seguinte ao fato que os gerou.

Na Lei 4320/1964:

*Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.*

§ 1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título.

Resposta: Letra D

17) (VUNESP – Analista Judiciário – Fiscal de Arrecadação – TJ/PA – 2014) Dois indivíduos deixaram de honrar seus compromissos de pagamento com a Municipalidade até a data prevista. Um deveria ter realizado o pagamento de um determinado tributo. O outro deveria ter pago uma multa de trânsito. Dada essa condição, o Ente Público responsável pela arrecadação dos dois valores (tributo e multa), e após a cobrança não atendida, deverá:

- a) mover ação judicial dos valores desde que previstos na Lei de Orçamento Anual.
- b) iniciar ação judicial contra o multado e inscrever o tributado na Dívida Ativa.
- c) inscrever o multado na Dívida Ativa e realizar análise circunstanciada quanto ao tributado.
- d) inscrever imediatamente ambos na Dívida Ativa.
- e) inscrever ambos, após análise circunstanciada, na Dívida Ativa.

Após a cobrança não atendida, deverá inscrever ambos, após análise circunstanciada, na Dívida Ativa. A inscrição em dívida ativa é ato jurídico que visa legitimar a origem do crédito em favor da Fazenda Pública, revestindo o procedimento dos necessários requisitos jurídicos para as ações de cobrança.

Resposta: Letra E

18) (VUNESP – Analista de Finanças – CREA/SP – 2008) Constitui o conjunto de créditos da Fazenda Pública regularmente inscrito na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela lei ou por decisão final proferida em processo regular, goza da presunção de certeza e liquidez. Trata-se

- a) da Dívida Ativa.
- b) da Dívida Passiva.
- c) da Receita Tributária.
- d) da Receita Corrente.
- e) de Operações de créditos a curto prazo.

Os créditos da Fazenda Pública, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como **Dívida Ativa**, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título.

Resposta: Letra A

19) (VUNESP - Contador - TJ/SP – 2008) Os créditos da fazenda pública, como empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, indenizações, reposições e alcances dos responsáveis definitivamente julgados, quando vencidos e não pagos, constituem:

- a) Passivo Circulante.
- b) Dívida Fundada.
- c) Dívida Flutuante.
- d) Dívida Ativa Tributária.

**e) Dívida Ativa Não-Tributária.**

Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e **Dívida Ativa não Tributária** são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais (art. 39, § 2º, da Lei 4320/1964).

Resposta: Letra E

**20) (CEPERJ - Técnico em Contabilidade – Procon/RJ – 2012)** Os valores devidos ao Estado que, na data fixada para o pagamento, não foram liquidados pelos devedores serão inscritos na Dívida Ativa, constituindo, dessa maneira, créditos a receber. De acordo com a legislação, a Dívida Ativa é classificada nas seguintes naturezas:

- a) ordinária e extraordinária
- b) tributária e não tributária
- c) corrente e de capital
- d) financeira e não financeira
- e) orçamentária e extraorçamentária

A dívida ativa corresponde aos créditos da Fazenda Pública de natureza **tributária** (proveniente da obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais, atualizações monetárias, encargos e multas tributárias) ou **não tributária** (demais créditos da Fazenda Pública) exigíveis em virtude do transcurso do prazo para pagamento.

Resposta: Letra B

**21) (CESGRANRIO – Analista em Ciência e Tecnologia – CAPES – 2008)** De acordo com o artigo 39 da Lei nº 4.320/64 e suas alterações, os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem:

- a) fixados.
- b) previstos.
- c) orçados.
- d) arrecadados.
- e) empenhados.

Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem **arrecadados**, nas respectivas rubricas orçamentárias. (art. 39, *caput*, da Lei 4320/1964),

Resposta: Letra D

**22) (IDECAN - Contador – Câmara de Pancas/ES – 2014)** As Receitas de Dívida Ativa constituem-se nos créditos da Fazenda Pública exigíveis em virtude do transcurso do prazo para pagamento, e é cobrado por

meio da emissão de certidão de dívida ativa da Fazenda Pública, inscrita na forma da lei, com validade de título executivo (MCASP, 2012). A Dívida Ativa divide-se em

- a) efetiva e não efetiva.
- b) tributária e não tributária.
- c) processada e não processada.
- d) orçamentária e não orçamentária.
- e) extraorçamentária e intraorçamentária.

A dívida ativa divide-se em **tributária e não tributária**.

Resposta: Letra B

23) (FUNRIO - Analista Técnico-Administrativo – MDIC – 2009) Segundo a Lei nº 4320/64, classifica-se como dívida ativa tributária o crédito da Fazenda Pública proveniente de

- a) obrigações em moeda estrangeira.
- b) laudêmio.
- c) multas e adicionais relativos a tributos.
- d) depósitos compulsórios.
- e) contribuições estabelecidas em lei.

Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de **obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas** (art. 39, § 2º, da Lei 4320/1964).

Resposta: Letra C

24) (FUNRIO – Contador - JUCERJA – 2008) A Dívida Ativa é classificada em:

- a) Consolidada e Corrente.
- b) Tributária e Não Tributária.
- c) Tributária e Consolidada.
- d) Primária e Flutuante.
- e) Passiva e Não Tributária.

Os créditos da Fazenda Pública, de natureza **tributária ou não tributária**, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias (art. 39, *caput*, da Lei 4320/1964).

Resposta: Letra B

25) (CETRO – Analista Administrativo – Área 2 - ANVISA – 2013) De acordo com a Lei nº 4.320/1964, é correto afirmar que os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como

- a) Créditos Adicionais.
- b) Dívida Ativa.
- c) Créditos Suplementares.
- d) Exigível a Longo Prazo.
- e) Créditos Extraordinários.

Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como **Dívida Ativa**, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título (art. 39, *caput* e § 1º, da Lei 4320/1964).

Resposta: Letra B

**26) (CETRO – Procurador - Pref. de Campinas/SP – 2012) Assinale a alternativa que apresenta o órgão específico responsável pela representação da União na execução da dívida ativa de natureza tributária conforme a Constituição Federal.**

- a) Ministério Público Federal.
- b) Advocacia-Geral da União.
- c) Procuradoria-Geral da União.
- d) Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- e) Consultoria-Geral da União.

A **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN** é o órgão responsável pela apuração da liquidez e da certeza dos créditos da União, tributários ou não, a serem inscritos em dívida ativa, e pela representação legal da União.

Resposta: Letra D

**27) (CONSULPLAN - Auditor - Pref. de Sabará/MG – 2017) Sobre dívida ativa, assinale a alternativa INCORRETA.**

- a) A competência para a gestão administrativa e judicial da dívida ativa dos entes federativos é da Advocacia Geral da União – AGU.
- b) A receita da dívida ativa abrange os créditos que lhes deram origem, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e aos encargos respectivos.
- c) Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. Os créditos exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento serão inscritos, na forma da legislação própria, como dívida ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza.
- d) Somente poderão ser encaminhados para inscrição em dívida ativa os créditos vencidos anteriormente reconhecidos como créditos a receber no ativo do órgão ou entidade de origem do crédito. Verificado o não recebimento do crédito no prazo de vencimento, cabe ao órgão ou entidade de origem do crédito encaminhá-lo ao órgão ou entidade competente para sua inscrição em dívida ativa, com observância dos prazos e procedimentos estabelecidos.

a) É a incorreta. No âmbito **federal**, a competência para a gestão administrativa e judicial da dívida ativa dos entes federativos é da Advocacia Geral da União – AGU.

b) Correta. A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora (art. 39, § 3º, da Lei 4320/1964).

c) Correta. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título (art. 39, *caput* e § 1º, da Lei 4320/1964).

d) Correta. Somente poderão ser encaminhados para inscrição em dívida ativa os créditos vencidos anteriormente reconhecidos como créditos a receber no ativo do órgão ou entidade de origem do crédito. Verificado o não recebimento do crédito no prazo de vencimento, cabe ao órgão ou entidade de origem do crédito encaminhá-lo ao órgão ou entidade competente para sua inscrição em dívida ativa, com observância dos prazos e procedimentos estabelecidos. O envio dos valores para o órgão ou unidade competente para inscrição é tratado como uma transferência de gestão de créditos, ainda no âmbito de um mesmo ente federativo.

Resposta: Letra A

**28) (CONSULPLAN – Contador – MAPA – 2014)** O art. 39 da Lei nº 4.320/64 dispõe que “Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados [...]. Em relação à dívida ativa da Fazenda Pública, é INCORRETO afirmar que

- a) compreende a dívida ativa tributária os créditos da Fazenda Pública decorrentes de empréstimos compulsórios e contribuições estabelecidas em lei.
- b) compreende a dívida ativa não tributária também os créditos decorrentes de indenizações, reposições, restituições e alcances dos responsáveis definitivamente julgados.
- c) a dívida ativa tributária é o crédito da Fazenda Pública, dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos, bem como seus respectivos adicionais e multas.
- d) os créditos da Fazenda Pública exigíveis pelo transcurso do prazo serão inscritos, na forma da legislação própria, como dívida ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título.

Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título (art. 39, § 1º, da Lei 4320/1964).

Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de **empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei**, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais (art. 39, § 2º, da Lei 4320/1964).

Logo, compreende a dívida ativa **não** tributária os créditos da Fazenda Pública decorrentes de empréstimos compulsórios e contribuições estabelecidas em lei.

Resposta: Letra A

29) (FUNCAB – Contador – Pref. Várzea Grande/MT – 2011) Conforme disposto na Lei nº 4.320/64, é correto afirmar que a Dívida Ativa é:

- a) composta pelos valores devidos a outro ente governamental, portanto fica registrada no passivo daquele ente que está devendo e no ativo do que tem o direito de receber ou descontar tal montante.
- b) a receita de natureza tributária ou não tributária recebida nos exercícios posteriores que, em virtude do regime misto (de caixa para as Receitas e de Competência para as Despesas), resultam no lançamento da receita apenas na ocasião do seu recebimento.
- c) o conjunto de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, que serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias, incluindo os juros e multas adicionais relativos aos tributos.
- d) o total da dívida do ente da federação, apresentada em demonstração financeira por ocasião da divulgação do Balanço Patrimonial da entidade.
- e) o conjunto de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, que são escriturados como receita do exercício em que tenham sido arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias, excluindo-se os juros e multas adicionais relativos aos tributos.

a) e d) Erradas. A Dívida Ativa não se confunde com a Dívida Pública (Passiva), que representa as obrigações do Ente Público para com terceiros. A Dívida Ativa abrange os créditos a favor da Fazenda Pública, cuja certeza e liquidez foram apuradas, por não terem sido efetivamente recebidos nas datas aprazadas.

b) Errada. Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, **após apurada a sua liquidez e certeza**, e a respectiva receita será escriturada a esse título (art. 39, § 1º, da Lei 4320/1964).

c) Correta. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. A dívida ativa comprehende, além do valor principal, atualização monetária, juros, multa e demais encargos previstos (art. 39, caput e § 4º, da Lei 4320/1964).

e) Errada. A dívida ativa comprehende, além do valor principal, **atualização monetária, juros, multa e demais encargos previstos**.

Resposta: Letra C

30) (Universa – Auditor de Controle Interno - Finanças e Controle - SEPLAG/DF - 2009) Contribuinte que deixou de recolher determinado tributo foi autuado, e dele foi cobrado o valor do tributo com juros e correção monetária, estipulando-se um prazo de vinte dias para que o contribuinte realize o pagamento ou impugne a cobrança. Durante esse prazo, é correto afirmar que

- a) não se trata de dívida ativa tributária em função de não se ter esgotado o prazo para pagamento, o que impossibilita sua inscrição.
- b) se trata de dívida ativa não-tributária até a inscrição, na forma da lei, da referida dívida.
- c) o débito apurado em desfavor do contribuinte consolidou-se em dívida ativa tributária.
- d) seria necessária, para que essa dívida fosse considerada dívida ativa tributária, a inscrição do débito, pois não admitiria prova em contrário.
- e) o débito já pode ser cobrado judicialmente.

A dívida ativa consiste nos créditos da Fazenda Pública de natureza tributária (proveniente da obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais, atualizações monetárias, encargos e multas tributárias) ou não tributária (demais créditos da Fazenda Pública) **exigíveis em virtude do transcurso do prazo para pagamento.** No caso em tela, o contribuinte deixou de recolher determinado tributo e foi autuado, estipulando-se um **prazo** de vinte dias para que o contribuinte realize o pagamento ou impugne a cobrança. Durante esse prazo, **não se trata de dívida ativa tributária em função de não se ter esgotado o prazo para pagamento, o que impossibilita sua inscrição.**

Resposta: Letra A

# DÍVIDA ATIVA - LISTA DE QUESTÕES

## DÍVIDA ATIVA

- 1)** (FCC - Analista Previdenciário - Atuarial e Contábil - SEGEP/MA - 2018) No que se refere à dívida ativa, a Lei nº 4.320/1964 estabelece que se trata de um
- a) crédito da Fazenda Pública, classificado em processado e não processado.
  - b) débito da Fazenda Pública, sobre o qual incide juros e correção monetária.
  - c) crédito da Fazenda Pública, inscrito após apurada sua liquidez e certeza.
  - d) débito da Fazenda Pública, que pode ser tributário ou não tributário.
  - e) crédito da Fazenda Pública, que pode ser inscrito em moeda estrangeira.
- 2)** (FCC – Técnico Judiciário – Área Administrativa – TRT/6 – 2018) No que concerne ao exercício financeiro, na forma disciplinada pela Lei nº 4.320/1964, tem-se que os créditos da Fazenda Pública
- a) pertencem ao exercício do fato gerador correspondente, quando de natureza tributária, ou do efetivo pagamento, quando de natureza não tributária.
  - b) constituem Dívida Ativa da União, incluindo os vencidos e não pagos, desde que de natureza tributária, e serão escriturados no exercício do respectivo vencimento.
  - c) somente podem ser escriturados como Dívida Ativa da União, no exercício do correspondente vencimento, se forem objeto de parcelamento ou outra forma de reconhecimento pelo devedor.
  - d) devem ser escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias, sejam de natureza tributária ou não tributária.
  - e) serão escriturados como Dívida Ativa da União, quando de natureza tributária e como receitas ordinárias, quando de natureza não tributária, sempre no exercício em que ocorrer o ingresso financeiro.
- 3)** (FCC - Analista Judiciário – Contadaria – TRF/3 – 2016) A Lei nº 4.320/1964, estabelece que a dívida ativa é um
- a) crédito da Fazenda Pública classificado como processado e não processado.
  - b) crédito da Fazenda Pública e essa receita abrange créditos tributários e não tributários, cujo recebimento não está sujeito à atualização monetária.
  - c) débito da Fazenda Pública que deve ser pago por meio de precatórios.
  - d) débito da Fazenda Pública escriturado como despesa do exercício em que for paga.
  - e) crédito da Fazenda Pública e sobre o recebimento dessa receita inclui multa e juros de mora incidentes sobre o encargo de que trata.
- 4)** (FCC – Analista Ministerial – Auditor de Contas Públicas – MP/PB - 2015) Os créditos relativos à dívida ativa devem ser escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas, e se dividem em naturezas
- a) pública e privada.
  - b) orçamentária e financeira.
  - c) mobiliária e imobiliária.
  - d) patrimonial e extrapatrimonial.
  - e) tributária e não tributária.

5) (FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015) O Governo do Estado do Piauí decidiu alugar imóveis de sua propriedade. Em relação a um deles, os aluguéis não foram pagos. Ao final do exercício, o valor correspondente integrará

- a) a receita deferida contingencial.
- b) a dívida de contingência.
- c) os créditos dos exercícios anteriores.
- d) a dívida ativa não tributária.
- e) a dívida ativa tributária.

6) (FCC – Auditor – Conselheiro Substituto – TCE/AM - 2015) A Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, ... e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública (Lei Federal nº 4.320/1964). No exercício de 2014, o Estado do Amazonas inscreveu, em dívida ativa estadual, valores devidos por Carlos e originários de: (I) débitos de IPVA, não pagos por ele, (II) multas por infração à legislação do IPVA aplicadas a Carlos, e (III) multas de trânsito aplicadas a Carlos, por infração ao Código de Trânsito Brasileiro. De acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, esses valores são classificados, respectivamente, como dívidas ativas

- a) tributárias, não tributárias e não tributárias.
- b) não tributárias, não tributárias e não tributárias.
- c) tributárias, tributárias e tributárias.
- d) não tributárias, tributárias e não tributárias.
- e) tributárias, tributárias e não tributárias.

7) (FCC – Auditor de Controle Externo – TCE/CE - 2015) Os créditos da Fazenda Pública Estadual provenientes de obrigação legal relativa ao IPVA, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, devem ser inscritos, na forma da legislação própria, como

- a) dívida ativa não tributária.
- b) dívida ativa tributária.
- c) crédito tributário ativo.
- d) crédito tributário vencido.
- e) dívida tributária vencida.

8) (FCC – Auditor de Controle Externo – Jurídica - TCE-GO - 2014) Uma vez não pago um crédito devido à Administração pública, devidamente constituído nos termos da lei, para sua cobrança deve ser

- a) feito o prévio protesto da dívida e posterior inscrição na dívida ativa.
- b) feita a notificação extrajudicial do devedor para pagar, sob pena de inscrição na dívida ativa e consequente negativação do nome nos órgãos de proteção ao crédito.
- c) feita a inscrição do débito na dívida ativa, depois de esgotado o prazo, fixado pela lei ou por decisão final procedida em processo administrativo, para pagamento.
- d) proposta, de imediato, a execução fiscal para cobrança deste débito, desde que tenha natureza tributária.
- e) emitida uma certidão dando conta da mora para fins de protesto extrajudicial, que dará publicidade desta mora, autorizando a inscrição em dívida ativa, para posterior execução fiscal.

9) (FCC – Auditor Público Externo – Contabilidade - TCE/RS - 2014) Do total da dívida ativa tributária inscrita no exercício de 2013, no valor de R\$ 380,00, a Procuradoria Geral da entidade, no exercício de 2014, verificou que o valor de R\$ 40,00 deveria ser cancelado por impossibilidade de seu recebimento. Sob o aspecto patrimonial, o cancelamento da inscrição na dívida ativa

- a) provoca aumento do ativo circulante.

- b) não altera o resultado patrimonial.
- c) provoca variação patrimonial diminutiva.
- d) provoca variação patrimonial qualitativa.
- e) provoca diminuição do passivo circulante.

**10)** (FCC – Analista – Controle Interno - MPU - 2007) Integram a Dívida Ativa Tributária os créditos da Fazenda Pública provenientes de

- a) foros, laudêmios ou taxas de ocupação.
- b) preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos.
- c) créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia.
- d) empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei e aluguéis de bens imóveis.
- e) multas por descumprimento de obrigação legal relativa a tributos.

**11)** (FGV - Técnico Superior - Economia - DPE/RJ - 2019) O conjunto de valores relativos a créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo e inscritos pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez, pode ser concebido como:

- (A) um saldo redutor dos restos a pagar da entidade;
- (B) um saldo que deve ser provisionado como perdas em cada exercício;
- (C) um saldo que ajusta os direitos já reconhecidos no patrimônio;
- (D) uma fonte de receita orçamentária do exercício em que forem lançados;
- (E) uma fonte potencial de fluxos de caixa reconhecida contabilmente no ativo da entidade.

**12)** (FGV – Contador – SEFIN/RO – 2018) De acordo com o Art. 39º da Lei nº 4.320/64, “as importâncias relativas a tributo, multas e créditos da Fazenda Pública, lançadas, mas não cobradas ou não recolhidas no exercício de origem, constituem

- a) os créditos adicionais.”
- b) os fundos especiais.”
- c) a dívida ativa.”
- d) a dívida fundada.”
- e) a dívida flutuante.”

**13)** (FGV – Consultor de Orçamentos - Senado - 2008) O estoque da dívida ativa no exercício encerrado em 31/12/2006 era de R\$ 100.000. No exercício de 2007 foram inscritos créditos de R\$ 30.000 e recebidos 50% do estoque de 2006. Pode-se afirmar que em 2007 o estoque da dívida ativa apresentou:

- a) aumento de R\$ 30.000.
- b) redução de R\$ 30.000.
- c) aumento de R\$ 20.000.
- d) redução de R\$ 20.000.
- e) aumento de R\$ 50.000.

**14)** (ESAF - Analista Administrativo – Contábil - DNIT – 2013) A respeito dos créditos relacionados à dívida ativa de que tratam a Lei n. 4.320/1964, bem como seu reflexo no patrimônio do ente público, é correto afirmar, exceto:

- a) créditos que não de origem tributária podem ser inscritos em dívida ativa.
- b) os créditos não recebidos no exercício e inscritos em dívida ativa são reconhecidos como receita orçamentária somente no exercício do recebimento.

- c) quando o crédito a ser inscrito em dívida ativa estiver em moeda estrangeira, deverá ocorrer a conversão para moeda nacional na data da inscrição.
- d) os juros, as multas de mora e as atualizações incidentes sobre os créditos também constituem receitas da dívida ativa.
- e) no âmbito da União, a apuração e inscrição da dívida ativa devem ser realizadas pelos órgãos da administração detentores dos créditos.

**15)** (VUNESP – Analista em Gestão Orçamentária e Financeira – Pref. Suzano/SP - 2016) O conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez, refere-se

- a) à dívida publica.
- b) ao crédito inscrito.
- c) ao direito creditório.
- d) à dívida mobiliária.
- e) à dívida ativa.

**16)** (VUNESP – Auditor de Controle Interno – Controladoria Geral do Município de São Paulo/SP – 2015) A Dívida Ativa é composta por todos os créditos do ente público,

- a) de natureza tributária apenas, sendo incluídos no mês seguinte ao fato que os gerou.
- b) de natureza não-tributária apenas, sendo incluídos no mês seguinte ao fato que os gerou.
- c) de natureza tributária apenas, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento.
- d) sejam eles de natureza tributária ou não-tributária, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento.
- e) sejam eles de natureza tributária ou não-tributária, sendo incluídos no mês seguinte ao fato que os gerou.

**17)** (VUNESP – Analista Judiciário – Fiscal de Arrecadação – TJ/PA – 2014) Dois indivíduos deixaram de honrar seus compromissos de pagamento com a Municipalidade até a data prevista. Um deveria ter realizado o pagamento de um determinado tributo. O outro deveria ter pago uma multa de trânsito. Dada essa condição, o Ente Público responsável pela arrecadação dos dois valores (tributo e multa), e após a cobrança não atendida, deverá:

- a) mover ação judicial dos valores desde que previstos na Lei de Orçamento Anual.
- b) iniciar ação judicial contra o multado e inscrever o tributado na Dívida Ativa.
- c) inscrever o multado na Dívida Ativa e realizar análise circunstanciada quanto ao tributado.
- d) inscrever imediatamente ambos na Dívida Ativa.
- e) inscrever ambos, após análise circunstanciada, na Dívida Ativa.

**18)** (VUNESP – Analista de Finanças – CREA/SP – 2008) Constitui o conjunto de créditos da Fazenda Pública regularmente inscrito na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela lei ou por decisão final proferida em processo regular, goza da presunção de certeza e liquidez. Trata-se

- a) da Dívida Ativa.
- b) da Dívida Passiva.
- c) da Receita Tributária.
- d) da Receita Corrente.
- e) de Operações de créditos a curto prazo.

**19)** (VUNESP - Contador - TJ/SP – 2008) Os créditos da fazenda pública, como empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, indenizações, reposições e alcances dos responsáveis definitivamente julgados, quando vencidos e não pagos, constituem:

- a) Passivo Circulante.
- b) Dívida Fundada.
- c) Dívida Flutuante.
- d) Dívida Ativa Tributária.
- e) Dívida Ativa Não-Tributária.

**20)** (CEPERJ - Técnico em Contabilidade – Procon/RJ – 2012) Os valores devidos ao Estado que, na data fixada para o pagamento, não foram liquidados pelos devedores serão inscritos na Dívida Ativa, constituindo, dessa maneira, créditos a receber. De acordo com a legislação, a Dívida Ativa é classificada nas seguintes naturezas:

- a) ordinária e extraordinária
- b) tributária e não tributária
- c) corrente e de capital
- d) financeira e não financeira
- e) orçamentária e extraorçamentária

**21)** (CESGRANRIO – Analista em Ciência e Tecnologia – CAPES – 2008) De acordo com o artigo 39 da Lei nº 4.320/64 e suas alterações, os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem:

- a) fixados.
- b) previstos.
- c) orçados.
- d) arrecadados.
- e) empenhados.

**22)** (IDECAN - Contador – Câmara de Pancas/ES-2014) As Receitas de Dívida Ativa constituem-se nos créditos da Fazenda Pública exigíveis em virtude do transcurso do prazo para pagamento, e é cobrado por meio da emissão de certidão de dívida ativa da Fazenda Pública, inscrita na forma da lei, com validade de título executivo (MCASP, 2012). A Dívida Ativa divide-se em

- a) efetiva e não efetiva.
- b) tributária e não tributária.
- c) processada e não processada.
- d) orçamentária e não orçamentária.
- e) extraorçamentária e intraorçamentária.

**23)** (FUNRIO - Analista Técnico-Administrativo – MDIC – 2009) Segundo a Lei nº 4320/64, classifica-se como dívida ativa tributária o crédito da Fazenda Pública proveniente de

- a) obrigações em moeda estrangeira.
- b) laudêmio.
- c) multas e adicionais relativos a tributos.
- d) depósitos compulsórios.
- e) contribuições estabelecidas em lei.

**24)** (FUNRIO – Contador - JUCERJA – 2008) A Dívida Ativa é classificada em:

- a) Consolidada e Corrente.
- b) Tributária e Não Tributária.
- c) Tributária e Consolidada.
- d) Primária e Flutuante.
- e) Passiva e Não Tributária.

**25)** (CETRO – Analista Administrativo – Área 2 - ANVISA – 2013) De acordo com a Lei nº 4.320/1964, é correto afirmar que os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como

- a) Créditos Adicionais.
- b) Dívida Ativa.
- c) Créditos Suplementares.
- d) Exigível a Longo Prazo.
- e) Créditos Extraordinários.

**26)** (CETRO – Procurador - Pref. de Campinas/SP – 2012) Assinale a alternativa que apresenta o órgão específico responsável pela representação da União na execução da dívida ativa de natureza tributária conforme a Constituição Federal.

- a) Ministério Público Federal.
- b) Advocacia-Geral da União.
- c) Procuradoria-Geral da União.
- d) Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- e) Consultoria-Geral da União.

**27)** (CONSULPLAN - Auditor - Pref. de Sabará/MG – 2017) Sobre dívida ativa, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) A competência para a gestão administrativa e judicial da dívida ativa dos entes federativos é da Advocacia Geral da União – AGU.
- b) A receita da dívida ativa abrange os créditos que lhes deram origem, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e aos encargos respectivos.
- c) Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. Os créditos exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento serão inscritos, na forma da legislação própria, como dívida ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza.
- d) Somente poderão ser encaminhados para inscrição em dívida ativa os créditos vencidos anteriormente reconhecidos como créditos a receber no ativo do órgão ou entidade de origem do crédito. Verificado o não recebimento do crédito no prazo de vencimento, cabe ao órgão ou entidade de origem do crédito encaminhá-lo ao órgão ou entidade competente para sua inscrição em dívida ativa, com observância dos prazos e procedimentos estabelecidos.

**28)** (CONSULPLAN – Contador – MAPA – 2014) O art. 39 da Lei nº 4.320/64 dispõe que “Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados [...]. Em relação à dívida ativa da Fazenda Pública, é INCORRETO afirmar que

- a) comprehende a dívida ativa tributária os créditos da Fazenda Pública decorrentes de empréstimos compulsórios e contribuições estabelecidas em lei.

- b) comprehende a dívida ativa não tributária também os créditos decorrentes de indenizações, reposições, restituições e alcances dos responsáveis definitivamente julgados.
- c) a dívida ativa tributária é o crédito da Fazenda Pública, dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos, bem como seus respectivos adicionais e multas.
- d) os créditos da Fazenda Pública exigíveis pelo transcurso do prazo serão inscritos, na forma da legislação própria, como dívida ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título.

**29)** (FUNCAB – Contador – Pref. Várzea Grande/MT – 2011) Conforme disposto na Lei nº 4.320/64, é correto afirmar que a Dívida Ativa é:

- a) composta pelos valores devidos a outro ente governamental, portanto fica registrada no passivo daquele ente que está devendo e no ativo do que tem o direito de receber ou descontar tal montante.
- b) a receita de natureza tributária ou não tributária recebida nos exercícios posteriores que, em virtude do regime misto (de caixa para as Receitas e de Competência para as Despesas), resultam no lançamento da receita apenas na ocasião do seu recebimento.
- c) o conjunto de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, que serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias, incluindo os juros e multas adicionais relativos aos tributos.
- d) o total da dívida do ente da federação, apresentada em demonstração financeira por ocasião da divulgação do Balanço Patrimonial da entidade.
- e) o conjunto de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, que são escriturados como receita do exercício em que tenham sido arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias, excluindo-se os juros e multas adicionais relativos aos tributos.

**30)** (UNIVERSA – Auditor de Controle Interno - Finanças e Controle - SEPLAG/DF - 2009) Contribuinte que deixou de recolher determinado tributo foi autuado, e dele foi cobrado o valor do tributo com juros e correção monetária, estipulando-se um prazo de vinte dias para que o contribuinte realize o pagamento ou impugne a cobrança. Durante esse prazo, é correto afirmar que

- a) não se trata de dívida ativa tributária em função de não se ter esgotado o prazo para pagamento, o que impossibilita sua inscrição.
- b) se trata de dívida ativa não-tributária até a inscrição, na forma da lei, da referida dívida.
- c) o débito apurado em desfavor do contribuinte consolidou-se em dívida ativa tributária.
- d) seria necessária, para que essa dívida fosse considerada dívida ativa tributária, a inscrição do débito, pois não admitiria prova em contrário.
- e) o débito já pode ser cobrado judicialmente.

## Gabarito

Questão	Gabarito		
1.	C	22.	B
2.	D	23.	C
3.	E	24.	B
4.	E	25.	B
5.	D	26.	D
6.	E	27.	A
7.	B	28.	A
8.	C	29.	C
9.	C	30.	A
10.	E		
11.	E		
12.	C		
13.	D		
14.	E		
15.	E		
16.	D		
17.	E		
18.	A		
19.	E		
20.	B		
21.	D		



E aqui concluímos mais uma aula!

Se ainda ficou com alguma dúvida ou quer uma alternativa para um melhor aprendizado, assista aos vídeos disponíveis na área do aluno referentes aos temas desta nossa aula e acesse o fórum de dúvidas.



**"Motivar é criar interesse pelo tema e vontade. Esse ânimo e autoajuda vão nos ajudar a progredir em conhecimentos e nas tarefas profissionais"**

(Daniel Godri)

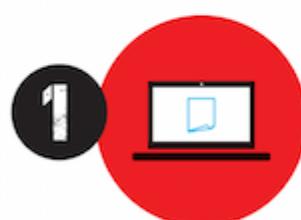
**Forte abraço!**



**INTERVALO:** Sugiro descansar alguns minutos antes de partir para as questões comentadas de concursos anteriores!

# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.